



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6353 /2024

Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD, do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 05 de julho de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no Município de Olinda, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD, órgão deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas sobre drogas com atuação no âmbito de toda municipalidade.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD integrar-se-á ao Sistema Estadual e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD;

§ 2º Para fins desta Lei consideram-se como drogas, substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD ficará administrativamente vinculado à Secretaria-Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD ou congênere que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 1º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD:

I – formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à implantação da política municipal sobre drogas;

II – realizar o controle social sobre os critérios para alocação e aplicação de recursos, bem como, acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução da política municipal;

III – fiscalizar a execução da Política Municipal sobre Drogas junto a todos os órgãos municipais e outras instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de ações constantes da mesma;

IV – emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes à política sobre drogas no âmbito do município;

V – subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, emitindo parecer quando se fizer necessário nas questões relativas à política sobre drogas;

VI – recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes ao tema das drogas;

VII – promover intercâmbio com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de aprimorar o controle social da política sobre drogas no município;

VIII – promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal sobre drogas;

IX – realizar a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD será



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

composto por 14 (quatorze) membros titulares com igual número de suplentes, com representação paritária entre governo e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 4º As 07 (sete) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal serão assim distribuídas:

- a) Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humano, de preferência vinculado a Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD ou congênere;
- b) Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo ou congênere;
- c) Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Saúde ou congênere;
- d) Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Educação ou congênere
- e) Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Esportes e Juventude ou congênere
- f) Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia ou congênere;
- g) Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Segurança Cidadã ou congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os 07 (sete) conselheiros/representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito do Município.

Art. 5º As 07 (sete) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, com atuação no âmbito do

3



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

âmbito do município de Olinda, serão assim distribuídas:

- a) Um representante titular e respectivo suplente dos/as usuários/as e ex-usuários/as de álcool e outras drogas;
- b) Um representante titular e respectivo suplente de organização não governamental que atue na temática da promoção dos direitos humanos;
- c) Um representante titular e respectivo suplente de organizações não governamentais que trabalhem com prevenção, atendimento e tratamento de usuários de álcool e outras drogas;
- d) Um representante titular e respectivo suplente de entidade de ensino e pesquisa com atuação na temática de álcool e outras drogas;
- e) Dois representantes titulares e respectivos suplentes de conselhos representativos de categorias profissionais com atuação na temática do álcool e outras drogas;
- f) Um representante de instituições que representam os redutores de danos;

§ 1º Os/as conselheiros/as representantes da sociedade serão escolhidos/as em processo eleitoral específico, conduzido por uma comissão da câmara temática sobre drogas, sob a supervisão do Ministério Público, para o primeiro mandato.

§ 2º Para as eleições subsequentes, o processo será conduzido pelo CPMD.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Pleno;
- II – Coordenação Colegiada;
- III – Comissões Temáticas e Permanentes;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º instância máxima de deliberação do Conselho é o Pleno composto na forma do caput deste artigo que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Coordenação Colegiada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, escolhidos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD, através do voto direto dos seus integrantes, com mandato de dois anos, vedada a recondução;

§ 3º As comissões temáticas e permanentes serão instaladas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD terá a sua disposição uma Secretaria Executiva que será exercida por profissional capacitado (a), indicado (a) pela Coordenação Colegiada do Conselho, ouvido o Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD ou congênere será responsável por disponibilizar o(a) Secretário(a) Executivo(a) devendo as suas atribuições específicas constar do Regimento Interno do CMPD.

Art. 8º A participação de todos/as conselheiros (as) integrantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, por se tratar de atividade relevante ao interesse social.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-CMPD serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.



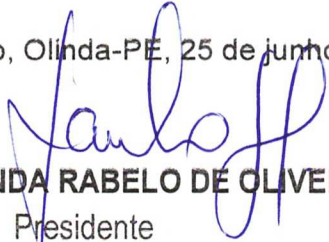
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

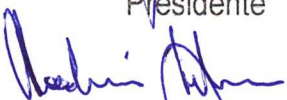
Art. 10 As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD serão disciplinadas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Pleno.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

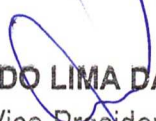
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 25 de junho de 2024.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

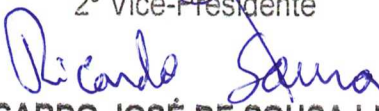
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA

2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

2º Secretário